



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0059/2024

Em, 25 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados situados neste Município deverão inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização da Síndrome de Down.

Parágrafo único. Será dispensado à pessoa com Síndrome de Down e seu acompanhante o mesmo tratamento prioritário previsto para os demais grupos que já estão contemplados nos termos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados que darão observância a esta Lei são os seguintes:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – restaurantes;
- V – lojas em geral; e
- VI – similares.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará em sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a inclusão do símbolo mundial da Síndrome de Down nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos privados do Município de Cabo Frio, dando a este grupo o mesmo tratamento dos demais que já estão contemplados na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

As pessoas com Síndrome de Down podem apresentar comportamentos impulsivos e dificuldades para se locomover, consequência dos possíveis problemas e dores relacionados aos pés, tornozelos e joelhos. Tais fatores podem ser muito prejudiciais à permanência desses cidadãos em longas filas de espera.

Importante destacar que este Projeto de Lei visa assegurar as prioridades garantidas às pessoas com deficiência pela Lei Federal nº 13.146 de dezembro de 2015, com foco no que diz respeito aos indivíduos com Síndrome de Down.

Por fim, é importante registrar que a matéria aqui abordada é de interesse social e local, sendo esta Casa competente para iniciar o processo legislativo, conforme entendimento da Constituição Federal:

"Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Desta forma, dada a importância do tema e diante de tais considerações, solicito aos Nobres Pares que aprovem o presente projeto.